



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

**DISCURSO DE SUA EXCELÊNCIA, CARLA LOVEIRA, VICE-
MINISTRA DA ECONOMIA E FINANÇAS**

*Seminário Sobre Sanções Financeiras Aplicáveis em
Matérias de Financiamento ao Terrorismo e Proliferação
de Armas de Destruição em Massa*

Maputo, 10 de Março de 2023

Digníssima Procuradora Geral da República,

Sua Excelência, Rogério Zandamela, Governador de Banco de Moçambique

Digníssimo Vice-Procurador Geral da República

Excelentíssimo Representante da União Europeia

Excelentíssimo Representante do Banco Mundial

Distintos Convidados,

Minhas Senhoras,

Meus Senhores,

1. Permitam-me que inicie a minha intervenção saudando a todos os presentes neste *Seminário sobre as **Sanções Financeiras Aplicáveis em Matérias de Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destrução em Massa*** – um assunto premente e de capital importância para a saúde financeira do nosso país.
2. O presente seminário mostra-se de crucial importância pois enquadra-se no âmbito das acções levadas a cabo pelo Governo Moçambicano com vista a implementação das Recomendações emanadas pelo Grupo de Acção Financeira (GAFI ou FATF, na sigla inglesa), através de uma avaliação

feita pelos peritos do Grupo de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais da África Austral e Oriental (ESAAMLG), no tocante ao Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e a Proliferação Nuclear.

3. Nos termos da avaliação mútua da República de Moçambique realizada em 2019, o ESAAMLG aprovou e publicou, em Junho de 2021, o respectivo Relatório onde, identificou desafios em termos de conformidade com os padrões do GAFI, ou seja, fraquezas nas estruturas legais, regulatórias e institucionais do país em termos de eficácia do regime de Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo.
4. Entre 2020 a 2021, o Estado moçambicano levou a cabo a Avaliação Nacional dos Riscos (ANR), com vista a identificar as ameaças, as vulnerabilidades e os riscos existentes no regime de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, em cumprimento das Recomendações do Grupo de Acção Financeira (GAFI/FATF).

**Minhas Senhoras,
Meus Senhores,**

5. Não obstante os esforços levados a cabo pelo Governo Moçambicano, a persistência de algumas deficiências levaram a que o país fosse colocado, a 21 de Outubro de 2022, na lista de jurisdições com vigilância reforçada, também referida como Lista Cinzenta. A colocação nesta lista destina-se a assegurar que o país elimine com celeridade as deficiências estratégicas no sistema de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.
6. Visando assegurar a devida celeridade na remoção do país da lista de vigilância reforçada, o Governo de Moçambique, aprovou a 6 de Dezembro de 2022, a Estratégia de Remoção de Moçambique da Lista Cinzenta e um Plano de Trabalho composto por 11 Medidas e 96 acções, a serem implementadas num prazo de 2 anos (2022-2024).
7. Adicionalmente, o Governo aprovou a Estratégia Nacional de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa que tem também por finalidade sensibilizar e mitigar os riscos a que as instituições

públicas e privadas, sistema financeiro e não financeiro moçambicanos e a economia em geral estão expostos, e o fortalecimento do quadro normativo na aplicação de uma efectiva abordagem baseada no risco.

8. O Comité de Coordenação do qual a Procuradoria Geral da República faz parte, tem estado a trabalhar com afinco para viabilizar o Plano de Trabalho dentro do prazo estabelecido. A cooperação institucional entre os Órgãos de Soberania, Autoridades Judiciais, Forças de Segurança e Tributário, Entidades de Supervisão e Fiscalização e Associações Sectorias é crucial para atingirmos o objectivo pretendido.
9. Quero aqui destacar, de entre varias outras acções já realizadas, a aprovação e posterior divulgação da Lei n.º 11/2022 de 7 de Julho, que Revê a Lei n.º 14/2013, de 12 de Agosto, Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, bem como, a Directiva n.º 1/2023, de 25 de Janeiro, do Tribunal Supremo, que visa a celeridade no julgamento em matérias de branqueamento de capital e financiamento ao terrorismo, facto que contribuirá para o fortalecimento da integridade do nosso sistema financeiro.

10. A celeridade na tramitação dos processos nestas matérias foi estabelecido como um pré-requisito para remoção de Moçambique da Lista Cinzenta.

Excelências

Estimados Convidados

11. Uma das condições essenciais para garantir a remoção de Moçambique da Lista Cinzenta é a submissão dos relatórios de avaliação, a nível regional, ao Grupo Conjunto África/Médio Oriente do GAFI/FATF portanto o ESAAMLG, e a nível Internacional ao próprio GAFI.
12. Ao Grupo de Acção Financeira (GAFI), o país deve apresentar Relatórios de progresso três vezes por ano, designadamente, em Janeiro, Maio e Setembro, para serem discutidos nas sessões plenárias de Fevereiro, Junho e Outubro de 2023, respectivamente.
13. Os relatórios de progresso a serem apresentados dizem respeito ao ponto de situação dos progressos alcançados relativamente as recomendações apresentadas no Relatório de Avaliação Mútua de Moçambique.

14. A terminar, não poderia deixar de exortar a todas as partes envolvidas neste processo para o cumprimento atempado das acções na sua totalidade, factor determinante para que Moçambique esteja fora da Lista Cinzenta no mais curto espaço de tempo possível.

Muito Obrigado Pela Atenção Dispensada